



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Objetivos.

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras, fundada em 30 de setembro de 1985, doravante denominada simplesmente ABRACCEF, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com base territorial e jurisdicional em todo o território brasileiro, com sede e foro legal no município em que o Presidente do Conselho Deliberativo tiver residência e domicílio, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A ABRACCEF é uma instituição soberana e independente nas suas ações e deliberações, não contrárias às leis vigentes, às determinações deste Estatuto Social e às demais disposições regulamentares e regimentais originárias de seus órgãos institucionais.

§ 2º - É finalidade da ABRACCEF reunir e associar empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, fixos e permanentes, administrados por empresas ou instituições, públicas, privadas e sociedades de economia mista, regulares e legalmente constituídas, que tenham dentre seus objetivos sociais a oferta de espaços e serviços correlatos, específicos e apropriados, a terceiros, para a realização de eventos de qualquer tipo ou natureza, sob a forma de locação ou cessão, em caráter temporário.

Artigo 2º - A ABRACCEF tem por objetivo reunir as empresas mencionadas no § 2º do artigo 1º defendendo seus interesses e promovendo o seu constante desenvolvimento e aprimoramento técnico, gerencial e comercial, exemplificadamente, mas não limitada a:

- a) promover intercâmbio técnico, científico e cultural entre os associados;
- b) amparar e defender os legítimos interesses dos associados, perante os poderes constituídos, de direito público ou privado, visando o desenvolvimento normal de suas atividades;
- c) desenvolver estudos, projetos, eventos, pesquisas e efetuar coleta, análise e processamento de informações sobre o setor, disponibilizando-as aos associados e, no que couber, ao mercado, órgãos públicos e demais interessados;
- d) prestar assessoria técnica em estudos e projetos de gestão, implantação, construções e reformas de espaços para eventos;
- e) estimular e promover junto aos associados um elevado sentido ético e comportamental entre os mesmos e para com o mercado em geral, particularmente no que se referir às políticas comerciais quanto à angariação de clientes e preços;
- f) promover, direta ou indiretamente, a oferta dos produtos de seus associados nos mercados nacional e internacional;
- g) criar e manter serviços, convênios e benefícios a seu quadro de associados;
- h) manter permanente intercâmbio com instituições similares ou inter-relacionadas, de âmbito nacional e internacional, cujas atividades se coadunem com o objeto social da ABRACCEF;
- i) atuar como instrumento de concórdia, contribuindo para a melhoria das relações profissionais e comerciais entre todos os segmentos compreendidos pela atividade dos centros de convenções e feiras, e;
- j) exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso País, sejam reservadas às associações civis.



Capítulo II

Do Quadro Social

Artigo 3º - O quadro de associados da ABRACCEF será composto por pessoas jurídicas, empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, fixos e permanentes, administrados por empresas ou instituições, públicas ou privadas e sociedades de economia mista, regulares e legalmente constituídas, que tenham dentre seus objetivos sociais a oferta de espaços e serviços correlatos, específicos e apropriados, a terceiros, para a realização de eventos de qualquer tipo ou natureza, sob a forma de locação ou cessão, em caráter temporário, excetuando-se a categoria de sócios honorários que será constituída por pessoas físicas.

§ 1º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

Categoria "A" – aqueles que, sob a denominação social ou de fantasia de centro de convenções, centro de convenções e feiras, centro de convenções e de exposições, pavilhão de exposições, pavilhão de feiras, *convention center* ou centro de eventos, tenham por objeto social, única e exclusivamente, a oferta de espaços e serviços correlatos a terceiros, específicos e apropriados, para a realização de eventos de qualquer tipo ou natureza, sob a forma de locação ou cessão, em caráter temporário.

Categoria "B" – aqueles que, sob qualquer denominação social ou de fantasia, tenham, dentre os seus objetivos sociais, a oferta de espaços e serviços correlatos a terceiros, específicos e apropriados, para a realização de eventos, sob a forma de locação ou cessão, em caráter temporário.

Categoria "C" – serão considerados nesta categoria as pessoas físicas que já exerceram o cargo de Presidente da ABRACCEF. Os associados desta Categoria não terão direito a voto, e nem de serem votados, nas Assembléias Gerais, salvo se estiverem no pleno exercício de representação associativa através da ocupação de cargo de delegado ou co-delegado.

Honorário - serão os sócios pessoas físicas que, por sua relevante atuação em prol das atividades da ABRACCEF, ou por sua destacada atuação para o desenvolvimento do turismo de negócios e eventos, sejam assim reconhecidos pelos associados reunidos em Assembléia Geral, por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O sócio honorário estará isento do pagamento de qualquer contribuição associativa, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado para qualquer cargo diretivo, podendo, entretanto, comparecer às reuniões e Assembléias e gozar de todos os demais benefícios concedidos às demais categorias de associados.

§ 3º - Os associados serão representados por um delegado e por um co-delegado, devidamente identificados e qualificados, excetuando-se aqueles da Categoria "C" e os Honorários, constituídos de pessoas físicas e, portanto, de representação personalíssima.

Artigo 4º - A admissão de qualquer associado, em qualquer das categorias, é ato soberano da ABRACCEF, por seus órgãos competentes, na conformidade do que este Estatuto dispuser.

§ 1º - As empresas e instituições associadas à ABRACCEF, bem como seus representantes, não responderão pelas obrigações contraídas pelos órgãos administrativos da Associação, em nome da própria Entidade.

§ 2º - A forma e o valor da contribuição associativa a ser paga anualmente pelos associados serão determinados pelo Conselho Deliberativo.



Artigo 5º - O processo de filiação deverá obedecer às disposições próprias e específicas constantes deste Estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) participar, fazer uso da palavra, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas as restrições quanto a votar e ser votado dos associados enquadrados nas Categorias "B", "C" e Honorário;
- b) participar de todas as atividades promovidas pela ABRACCEF gozando, naquelas que forem pagas, dos descontos normais ou especiais estabelecidos;
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos ou convênios celebrados pela ABRACCEF;
- d) requerer ao Conselho Deliberativo, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através de correspondência específica contendo clara identificação dos motivos para tal, acompanhada das assinaturas e identificações de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos associados em dia com suas contribuições associativas na data do encaminhamento do ofício;
- e) formular críticas e elogios, bem como apresentar sugestões que tenham por objetivo a melhoria e o aperfeiçoamento técnico, operacional e institucional da ABRACCEF;
- f) o uso da logomarca e sigla da ABRACCEF, caracterizando-os como associados em seus impressos, formulários, anúncios, material técnico e promocional, inclusive em mídias eletrônicas, e demais publicações, preservando, porém, a mais absoluta fidelidade às suas características.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente Estatuto Social e deliberações das Assembléias Gerais, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos órgãos competentes da ABRACCEF;
- b) pagar as contribuições, na forma e valores fixados pelo Conselho Deliberativo;
- c) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, através de seu delegado ou co-delegado;
- d) zelar pelo bom conceito e imagem da ABRACCEF, prestigiando-a por todos os meios;
- e) colaborar com os órgãos da ABRACCEF, em especial com o Conselho Deliberativo, e com os demais associados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da ABRACCEF.

Artigo 8º - Será passível de sanções e penalidades o associado que infringir quaisquer dispositivos estatutários e regimentais, observado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, no que couber, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) multa; ou
- d) exclusão.

Artigo 9º - As penas de suspensão aplicam-se na incidência dos casos:

- a) reincidência em infração já cometida e punida com advertência;
- b) quando a falta cause danos ou prejuízos materiais ao patrimônio da Entidade;
- c) quando caracterizar-se desrespeito a qualquer dos dirigentes da ABRACCEF;

Artigo 10 - Caberá a pena pecuniária de multa, devidamente corrigida, a todas e quaisquer infrações que impliquem em prejuízo aos cofres da ABRACCEF;



Artigo 11 - Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, todo aquele que:

- a) agir de forma a prejudicar os interesses, o seu funcionamento, objetivos ou o bom nome da ABRACCEF;
- b) deixar de cumprir com as determinações emanadas deste Estatuto, Regimento Interno e demais resoluções dos órgãos competentes;
- c) houver recebido 2 (duas) suspensões;
- d) não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais durante um mesmo período de gestão;
- e) não pagar as contribuições associativas por um período superior a 1(um) ano.

§ 1º - A exclusão do associado com base no disposto às alíneas "a" e "b" deste artigo 11 se dará por solicitação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, e devidamente ratificada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Quando a exclusão de um associado for com base na aplicação das disposições das alíneas "c", "d" e "e" deste artigo 11, o Conselho Deliberativo terá plenos poderes para tal, sem necessidade de deliberação do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral.

Artigo 12- Para ser excluído do quadro social, com base no disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 11 anterior, será assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado.

Artigo 13 - As sanções e penalidades aqui previstas serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, ouvindo, no que couber e julgar pertinente, o Conselho Consultivo, assegurando-se o mais amplo direito de defesa, cabendo recursos a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - O associado que desejar, por qualquer motivo, desligar-se da Entidade, deverá dar ciência, por escrito, desse fato ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, responsabilizando-se, até o final do período de seu efetivo desligamento, pelo pagamento integral das contribuições associativas.

§ Único - Em nenhuma hipótese o associado que se desligar da Entidade, ou que dela for desligado, fará juz à restituição de qualquer valor financeiro referente às contribuições associativas do exercício em curso, tampouco de exercícios passados.

Artigo 15 - A readmissão de associados se dará nas mesmas condições de admissão.

§ Único - O associado excluído do quadro associativo por falta de pagamento de contribuições associativas somente poderá ser readmitido após a total quitação de seu débito, devidamente corrigido, conforme critério definido pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III

Dos Órgãos Institucionais

Artigo 16 - São órgãos da ABRACCEF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Deliberativo, e;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Os membros dos Conselhos Consultivo, Deliberativo e Fiscal não serão remunerados.

ABRACCEF

4



Artigo 18 – O resultado das deliberações das reuniões dos Conselhos e Assembléias Gerais deverá ser objeto de lavratura da competente ata, a qual, após lida e aprovada pelos membros presentes, deverá ter seu conteúdo básico comunicado a todos os associados.

Artigo 19 – O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

§ Único – Será permitida a reeleição, para o mesmo cargo, uma única vez, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo-lhes facultado, entretanto, compor chapa em outros cargos.

Capítulo IV

Das Assembléias Gerais.

Artigo 20 – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações, não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto.

Artigo 21 – A Assembléia Geral, representada pelo conjunto dos associados por intermédio de seus delegados ou co-delegados, é o órgão supremo da ABRACCEF e, como tal, reunir-se-á sempre que regularmente convocada nos termos deste Estatuto para:

- a) alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) aprovar a aquisição, venda, alienação, doação ou hipoteca de bens imóveis pertencentes ao patrimônio social;
- d) aprovar ou rejeitar planos e projetos, propostas orçamentárias, balanços, relatórios e demonstrativos financeiros apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- e) destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante a deliberação de, pelo menos, 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações associativas;
- f) deliberar sobre recursos interpostos por qualquer interessado em se associar à ABRACCEF, cujo pleito, nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pelo Conselho Deliberativo;
- g) dissolver a ABRACCEF;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ABRACCEF ou dos associados, submetidos regularmente à sua apreciação e julgamento, quer pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados, mediante prévia inclusão no edital de convocação;
- i) deliberar sobre quaisquer questões não previstas no presente Estatuto, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País.

Artigo 22 – Será realizada Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 23 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas por:

- a) recomendação do Presidente do Conselho Consultivo ou pela maioria dos seus membros;
- b) iniciativa majoritária dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) ou pelos associados, conforme disposições constantes à alínea “d” do artigo 6º.

Artigo 24 – A convocação das Assembléias Gerais será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, por edital específico distribuído a todos os associados.



§ 1º – A convocação de Assembléia Geral com finalidades eleitorais ou para alteração do Estatuto Social ou dissolução da ABRACCEF ou ainda para deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data de sua realização e remetida a todos os associados através de qualquer recurso que assegure a comprovação de recebimento pelo associado, a exemplo de correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta postada no correio com A.R. (Aviso de Recebimento), telegrama ou qualquer outro meio que assegure e garanta tal comprovação de recebimento.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, constituem, também, comprovante do recebimento da convocação, os recibos emitidos pelos equipamentos de transmissão de fac-símile e as cópias de mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail) que indiquem e identifiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhada para o endereço de correio eletrônico informado pelo associado.

Artigo 25 – Nas Assembléias Gerais serão tratados, única e exclusivamente, os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação que deverão indicar, claramente:

- a) assuntos a serem tratados;
- b) local de realização;
- c) data e hora, em primeira convocação; e
- d) data e hora, em segunda convocação.

Artigo 26 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano para deliberar sobre:

- a) relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- b) balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados do exercício anterior;
- c) relatório com o plano de ação para o exercício presente; e
- d) orçamento para o exercício em curso.

Artigo 27 – A Assembléia Geral Extraordinária com fins eleitorais deverá ser realizada bianualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro de anos pares, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, única e exclusivamente para eleição dos membros do:

- a) Conselho Deliberativo; e
- b) Conselho Fiscal.

Artigo 28 – As Assembléias Gerais instalar-se-ão e funcionarão em:

- a) primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as contribuições associativas, e;
- b) segunda e definitiva convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados em dia com as contribuições associativas presentes.

Artigo 29 – A Assembléia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de alteração do Estatuto Social ou dissolução da ABRACCEF ou para destituição de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, somente poderá ser instalada e funcionará em:

- a) primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados em dia com suas obrigações associativas, e;
- b) em segunda e definitiva convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, quando se realizará com a presença de qualquer número de associados, desde que em dia com as contribuições associativas.



Artigo 30 – As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada por um dos delegados ou co-delegados representante de associado, convocado pelo Presidente entre os presentes, a quem caberá a lavratura da respectiva ata.

Artigo 31 – É admitido o voto através de procuração específica, por instrumento público ou privado, em papel timbrado e oficial do associado, e assinada pelo representante legal.

Artigo 32 – Nas Assembléias Gerais, cada associado será representado por apenas um delegado ou co-delegado, tendo, portanto, direito a um único voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 33 – O processo de votação será realizado com o voto aberto ou secreto, ou ainda por aclamação, a critério da Assembléia Geral, sendo facultado aos associados o direito de requerer votação nominal ou verificação dos votos.

Artigo 34 – Ao Presidente das Assembléias Gerais cumpre manter a ordem interna, sendo-lhe atribuído todos os poderes necessários para tal, devendo os delegados acatarem as decisões tomadas quando em harmonia com as disposições deste Estatuto, com os usos e costumes, ou contidos em análogas disposições.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Artigo 35 – É o órgão consultivo da ABRACCEF, composto por membros natos que tenham exercido pelo menos 1(um) mandato completo de Presidente da ABRACCEF, independentemente de ainda exercerem a representação dos associados na qualidade de delegado ou de co-delegado.

§ 1º – O mandato dos membros natos do Conselho Consultivo tem o prazo de duração indeterminado.

§ 2º – O membro representante de associado que exercer o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, findo o seu período de gestão e, imediatamente após empossar o sucessor, passará, automaticamente, a ser membro nato deste Conselho Consultivo.

Artigo 36 – Os membros componentes deste Conselho Consultivo deverão eleger, dentre os próprios, um que exercerá as funções de Presidente, sendo o seu mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se, em sessão ordinária, pelo uma vez a cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) sugerir, quando consultado, sobre contratos, convênios, ajustes e outros acordos de interesse da ABRACCEF;
- c) opinar sobre definições e ajustes nas políticas de desenvolvimento da categoria, estratégias relacionadas ao setor específico de atuação e de relacionamento com organismos governamentais, outras entidades do setor e com a sociedade em geral;
- d) opinar sobre as demais questões que o Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à sua apreciação;
- e) outras atividades previstas no presente Estatuto.



Capítulo VI

Do Conselho Deliberativo

Artigo 38 – O Conselho Deliberativo da ABRACCEF é composto por 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, dentre os representantes dos associados, para exercício de mandato pelo período de 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da eleição, sendo constituído pelos seguintes cargos:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Diretor Financeiro;
- d) 1 (um) Diretor Secretário;
- e) 1 (um) Diretor de Marketing e Relações Públicas; e
- f) 1 (um) Diretor Técnico.

§ 1º - O exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é exclusivo dos associados pertencentes à Categoria "A".

§ 2º - Os cargos do Conselho Deliberativo são de exclusividade dos associados representados, e serão ocupados por delegados indicados pelos mesmos, com direito a voto e de ser votado.

§ 3º - Cada associado poderá ocupar apenas 1(um) cargo no Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os associados cujos representantes forem eleitos para o Conselho Deliberativo não poderão exercer cargos no Conselho Fiscal.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá.

§ 6º - No caso de vacância dos demais cargos, o Conselho Deliberativo poderá preenchê-los, por deliberação em reunião ordinária, obedecidas as disposições deste Estatuto.

§ 7º - O Conselho Deliberativo poderá contratar um profissional, remunerado, para o exercício do cargo de Diretor Executivo, observadas as restrições legais e orçamentárias, quanto ao regime jurídico do contrato, que atuará nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo Conselho.

§ 8º - Competirá ao Diretor Executivo a execução dos serviços administrativos, assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembléias Gerais, dar cumprimento às resoluções emanadas de tais organismos e responder ao Presidente nos assuntos de interesse da ABRACCEF.

§ 9º - O Diretor Executivo não poderá ser membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 10 - O Conselho Deliberativo poderá nomear em cada Unidade da Federação um Representante Estadual da ABRACCEF, devendo ser um delegado ou co-delegado representante de um dos associados no respectivo Estado, ainda que eleito para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, desde que pertença a categoria "A", esteja em dia com as contribuições associativas e que esteja associado há pelo menos 02 (dois) anos.



§ 11 - O Conselho Deliberativo poderá nomear para cada região do país, um Representante Regional da ABRACCEF, devendo ser um delegado ou co-delegado representante de um dos associados na respectiva região, podendo acumular a função de Representante Estadual ou ainda que eleito para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, desde que pertença a categoria "A", esteja em dia com as contribuições associativas e que esteja associado há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 12 - Os Representantes Estaduais e Regionais nomeados serão responsáveis pela distribuição e arrecadação de material, informações, documentos, críticas, etc. dos associados e de novas áreas de realização de eventos, intermediando as relações de rotina entre os Centros associados e a Secretaria Geral, representando efetivamente a ABRACCEF nos seus respectivos Estados e Regiões.

§ 13 - Não fará jus a qualquer tipo de remuneração o Representante Regional nomeado.

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada 3(três) meses, mediante convocação de seu Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus membros, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de sua realização.

§ Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, sendo facultado ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Artigo 40 - É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) elaborar e submeter à soberana deliberação da Assembléia Geral planos e programas de trabalho, bem como a proposta orçamentária;
- b) submeter à aprovação da Assembléia Geral o balanço anual, acompanhado das demonstrações financeiras respectivas, juntamente com o relatório de atividades de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- c) convocar, na forma prevista no presente Estatuto, as Assembléias Gerais;
- d) manter estreito e cordial relacionamento com os poderes públicos e entidades correlatas e afins, de forma a preservar e defender os interesses maiores dos associados;
- e) deliberar, em conformidade com as disposições deste Estatuto, sobre os atos referentes à aplicação de sanções e penalidades aos associados;
- f) deliberar sobre os valores das contribuições associativas anuais, bem como sobre a forma de pagamento;
- g) manter regular e permanente contato com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, que a seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos e finalidades associativas, requerendo, se for o caso, ouvido no que couber e julgar necessário, o Conselho Consultivo, a sua filiação às mesmas;
- h) dirigir a ABRACCEF de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e prover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- i) elaborar normas e regulamentos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, bem como as leis em vigor;
- k) organizar o quadro de funcionários da ABRACCEF, fixando-lhes as funções e remunerações, bem como admiti-los e demiti-los;
- l) administrar, com a regularidade requerida, as receitas e despesas da ABRACCEF, observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- m) manter o quadro social devidamente informado sobre a administração geral da Entidade;
- n) aprovar, ou não, o ingresso de novos associados;



- o) interpretar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais normas e resoluções, propugnando pelo seu atendimento, adotando toda e qualquer medida que julgar necessária, a seu juízo, para promover o progresso da ABRACCEF e o pleno atendimento de seus objetivos;
- p) designar substituto para qualquer membro deste Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, no caso de seu impedimento ou em sua comprovada e injustificada ausência, desde que estas excedam a 3(três) reuniões consecutivas;
- q) resolver os assuntos omissos deste Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo poderá criar comissões técnicas, de caráter provisório ou permanente, com o objetivo de assessorá-lo em programas e ações de interesse dos associados.

Artigo 42 – Ao Presidente compete:

- a) representar a ABRACCEF em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele, e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse dos associados, podendo, para tanto, outorgar procuração com poderes especiais a contratados de serviços profissionais específicos;
- b) autorizar a realização de despesas, desde que orçamentária e financeiramente contempladas;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) assinar todos os documentos que digam respeito aos haveres da ABRACCEF, bem como cheques, títulos, ordens de pagamento e transferências de fundos, facultando a concessão de procuração de fé pública a qualquer outro membro do Conselho Deliberativo;
- e) contratar e dispensar os serviços de mão-de-obra necessária ao perfeito funcionamento da Entidade, fixando a respectiva remuneração, sempre que previsto no plano anual de atividades e no orçamento, ou quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- f) contratar e dispensar os serviços de terceiros, fixando-lhes os respectivos honorários, sempre que indispensáveis à defesa dos interesses coletivos dos associados;
- g) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais;
- h) celebrar contratos, convênios e acordos no interesse da ABRACCEF;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções e deliberações das Assembléias Gerais;
- j) atribuir encargos ou serviços aos demais membros do Conselho Deliberativo, além daqueles já contidos nas atribuições específicas de cada um;
- k) assinar a correspondência oficial da ABRACCEF.

Artigo 43 – É de competência do Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;
- b) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias e, no caso de vacância da Presidência, até o provimento definitivo do cargo, na forma estatutária;
- d) colaborar com os demais Diretores e órgãos institucionais para que a ABRACCEF atinja seus objetivos sociais.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir os trabalhos da tesouraria da ABRACCEF, responsabilizando-se pela guarda e controle de todos os seus bens e valores;
- b) zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras da ABRACCEF e pela retidão no manuseio das respectivas contas;
- c) elaborar demonstrações financeiras regulares em que conste o montante das arrecadações e as correspondentes aplicações;



- d) elaborar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício, a serem apreciadas pela Assembléia Geral, submetendo-as, antes, à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) elaborar a previsão orçamentária que dará sustentação à execução do plano anual de atividades.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) supervisionar, juntamente com o Presidente, os trabalhos e tarefas administrativas da ABRACCEF;
- b) redigir e proceder à leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) redigir e encaminhar ao Presidente, por solicitação deste, os editais de convocação das Assembléias Gerais e das reuniões deste Conselho Deliberativo;
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do plano e relatório anual de atividades;
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários e definitivo;
- f) executar demais atribuições que lhe forem solicitadas pelo Presidente.

Artigo 46 – Ao Diretor de Marketing e Relações Públicas compete:

- a) desenvolver atividades e esforço deliberado, planejado e contínuo para estabelecer e manter a compreensão mútua entre a ABRACCEF e os grupos de pessoas a que esteja, direta ou indiretamente, ligada;
- b) ter como principal escopo de sua atividade a interação social e harmonização do interesse associativo;
- c) desenvolver programas de informação e de comunicação sempre voltados para o contexto do mundo dos negócios de seus associados;
- d) realizar, sempre que necessário, pesquisas de opinião e atitudes sobre a imagem, o conceito e a credibilidade da ABRACCEF, analisando e interpretando os dados;
- e) coletar, difundir e armazenar as informações sobre a entidade, o setor, seus associados e dirigentes veiculadas através dos meios de comunicação;
- f) coletar críticas, sugestões, solicitações, elogios e queixas com vistas à constante melhoria dos serviços e do atendimento da ABRACCEF;
- g) fornecer pareceres, apresentar alternativas e recomendar atividades ao Conselho Deliberativo sobre: estratégia e políticas de relações públicas, políticas de propaganda institucional, políticas de mecenato (doações), motivação dos recursos humanos e políticas de responsabilidade social;
- h) assistir o Conselho Deliberativo e os associados e qualquer elemento da Entidade em todas as oportunidades de representação da ABRACCEF;
- i) criar, redigir, produzir e distribuir informações específicas do setor e da ABRACCEF, tanto para a imprensa, como para outros públicos específicos;
- j) supervisionar a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças;
- k) organizar e realizar eventos técnicos, sociais, culturais e especiais como, congressos, conferências, seminários, encontros, aniversários, jantares, coquetéis, inaugurações, comemorações, visitas, viagens;
- l) dirigir o cerimonial;
- m) informar o Conselho Deliberativo de todos os problemas de marketing e de relações públicas em potencial, recomendando soluções;
- n) coordenar todas as atividades da ABRACCEF voltadas para as ações institucionais;
- o) coordenar as ações e iniciativas que visem ao estreitamento das relações entre a ABRACCEF e as demais instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades associativas, bem como para o aprimoramento das funções técnicas, gerenciais, comerciais e operacionais dos associados;
- p) colaborar com o Presidente nas atividades de representação da ABRACCEF junto aos diversos organismos governamentais;



- q) manter as demais Diretorias e os associados informados sobre o andamento das ações sob sua coordenação, a fim de que possam contribuir para o sucesso no desempenho das mesmas;
- r) executar outras funções que lhe forem determinadas pela Presidência.

Artigo 47 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar e orientar os associados quanto aos diversos aspectos técnicos inerentes ao desenvolvimento de suas operações, com vistas à obtenção de constante e permanente melhoria de suas instalações e operações;
- b) representar a ABRACCEF junto aos organismos técnicos de certificação e de normatização;
- c) elaborar e zelar pelo constante aprimoramento das normas técnicas orientativas para a edificação, manutenção, reforma e melhoria das instalações e equipamentos destinados a Centros de Convenções e Pavilhão de Exposições, assessorando-se, sempre que necessário, de técnicos e especialistas;
- d) manter as demais Diretorias e os associados permanentemente informados sobre novos produtos e serviços disponíveis no mercado;
- e) editar normas e regulamentos que contribuam para a permanente evolução e aprimoramento das atividades dos associados;
- f) outras funções específicas determinadas pelo Presidente.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 48 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da ABRACCEF, será composto por 3(três) membros titulares e 2(dois) suplentes, entre delegados ou co-delegados representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Deliberativo, também para um mandato de 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - Os delegados e co-delegados poderão compor o Conselho Fiscal, sem restrição quanto ao número de representantes de um mesmo associado.

§ 2º - Os associados cujos representantes forem eleitos para o Conselho Deliberativo não poderão exercer cargos no Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de vacância de um dos membros titulares, assumirá o suplente representante do associado mais antigo.

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, na primeira reunião, dentre os seus membros titulares, o Presidente;
- b) fiscalizar os atos da administração, zelando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo quaisquer atos comprovados de malversação ou uso indevido do patrimônio social ou numerário da ABRACCEF;
- d) examinar, anualmente, as documentações financeiras da ABRACCEF, informando o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral as eventuais irregularidades apuradas;
- e) examinar o relatório anual do Conselho Deliberativo, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembléia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que julgar conveniente;



Capítulo VIII

Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Artigo 50 – Constituem patrimônio da ABRACCEF:

- a) bens móveis ou imóveis oriundos de doações ou aquisições;
- b) legados, a qualquer título, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 51 – Constituem receitas da ABRACCEF:

- a) taxas e contribuições dos associados;
- b) resultados de eventos realizados;
- c) serviços prestados pela ABRACCEF;
- d) remuneração de seus ativos;
- e) doações e subvenções;
- f) alienações de bens patrimoniais;
- g) multas; e
- h) outras rendas não especificadas.

Artigo 52 – O Conselho Deliberativo destinará seus recursos mediante orçamentos anuais e os eventuais saldos remanescentes deverão reverter em favor de programas de interesses dos associados e do patrimônio da ABRACCEF.

Artigo 53 – Os valores das contribuições associativas serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo, que também determinará a forma de pagamento.

Artigo 54 – Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 55 – Em caso de dissolução da ABRACCEF, por específica deliberação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, deverão ser inventariados todos os bens patrimoniais e procedida à respectiva avaliação para posterior alienação, através de licitação pública. Da renda auferida serão pagos todos os débitos existentes e todas as despesas de encerramento da Entidade. O saldo deverá ser distribuído entre os associados, proporcionalmente ao tempo de filiação de cada um.

Artigo 56 – O exercício social coincidirá, sempre, com o ano civil.

Artigo 57 – A ABRACCEF não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores, associados ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

Capítulo IX

Do Processo Eleitoral

Artigo 58 – A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, a cada 03 (três) anos e sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, respeitando as normas consignadas neste Estatuto e no Regimento Interno.



Artigo 59 – A eleição será por voto secreto, cabendo a cada associado um único voto, salvo a hipótese de inscrição de uma única chapa, quando a eleição será feita por aclamação.

§ Único – O associado impossibilitado de comparecer, poderá ser representado por um outro, mediante procuração específica, por instrumento público ou privado, assinada pelo representante legal, lavrada em papel timbrado e oficial do associado outorgante.

Artigo 60 – No exercício do voto o delegado ou co-delegado deverá comprovar sua identidade e qualificação.

Artigo 61 – A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-á mediante o registro de chapas que deverá indicar os cargos de cada candidato.

§ 1º - a inscrição de chapas se fará através de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - a inscrição de chapa deverá ser por completo, isto é, deverá conter, claramente identificados, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que concorrem, bem como o nome dos associados que representam.

§ 3º - O mesmo associado não poderá, através de seu delegado ou co-delegado, integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

Artigo 62 – O candidato a qualquer cargo dos órgãos eletivos da ABRACCEF deverá comprovar, se assim exigido, no ato de requerimento de inscrição da chapa, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) estar representando associado filiado há, pelo menos, 2(dois) anos ininterruptos;
- b) estar em dia com as obrigações associativas;
- c) ocupar cargo de direção junto ao associado que representa;
- d) pertencer à Categoria "A" quando se tratar de candidatura para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Único – Será liminarmente indeferido o requerimento que vise o registro de chapa que contenha candidato que não satisfaça aos requisitos previstos neste artigo.

Artigo 63 – Instalada a Assembléia nos termos aqui dispostos, será iniciado o processo de votação, de conformidade com o artigo 59.

Artigo 64 – O processo de votação e apuração será coordenado por uma junta eleitoral, escolhida pelo Presidente da Assembléia, e constituída de um Presidente, 1º e 2º Secretários.

Artigo 65 – Não poderão ser eleitos para os cargos institucionais da ABRACCEF, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) aqueles que houverem lesado o patrimônio da Entidade;
- b) os que não estiverem filiados há, pelo menos, 2(dois) anos;
- c) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) os que possuírem má conduta devidamente comprovada;
- e) os que, na data do requerimento de inscrição de chapa, encontrarem-se em situação de inadimplência com as obrigações associativas.



Artigo 66 – São motivos para a nulidade do pleito eleitoral:

- a) realização da Assembléia Geral com fins eleitorais em data, horário ou local diversos dos designados no edital de convocação;
- b) encerramento discordante com os termos deste Estatuto;
- c) atitudes coercitivas ou fraudulentas, desde que devidamente comprovadas;
- d) inobservância de qualquer disposição contida no Estatuto Social e Regimento Interno.

Capítulo X

Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 67 – Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral, em cuja convocação esteja consignado esse fato e, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes, em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com um mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência.

§ 2º - As propostas de alteração deverão ser enviadas para o prévio conhecimento dos associados com pelo menos 30(trinta) dias antes da realização da Assembléia.

Capítulo XI

Da Dissolução

Artigo 68 – Dar-se-á a dissolução da ABRACCEF por deliberação da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, e tomada por, no mínimo, 2/3 dos associados em dia com as contribuições associativas.

Artigo 69 – Deliberada a dissolução da ABRACCEF, os bens patrimoniais existentes terão destinação nos termos do disposto no artigo 55 deste Estatuto.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 70 – Os casos omissos neste Estatuto e não previstos em lei, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por disposições análogas ou pelos usos e costumes e aos princípios gerais de direito.

Artigo 71 – Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ficando revogado o Estatuto anterior e qualquer outra disposição que lhe seja contrária, e deverá ser registrado no Cartório competente no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da data da realização da Assembléia Geral que o aprovou.

ABRACCEF

15



Artigo 72 – O presente Estatuto constitui o diploma regulador da ABRACCEF, que também se regerá pela legislação comum aplicável, considerada a sua condição de instituição particular.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 73 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que era de 02 (dois) e que por disposição do artigo 19 deste Estatuto, passou a ser de 03 (três) anos, se aplica ao mandato em curso, prorrogando até dezembro de 2009.

Margareth Sobrinho Pizzatto
Presidente

Carlos Augusto Farão
OAB/SP 139.843
Advogado

O Estatuto Social primitivo foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 02 de março do ano de 2005, no Centro de Convenções do Hotel Plaza São Rafael, da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro do ano de 2008, no Centro de Convenções do Hotel Viena, na cidade de Blumenau, Santa Catarina.
